

AFASTAMENTO PLEITO ELEITORAL 2020

NRE Laranjeiras do Sul

Postado em: 04/06/2020

Face ao contido na RESOLUÇÃO Nº 1255/2020 – GS/SEED, que estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral de 2020, este GRHS informa as providências e prazos que devem ser cumpridos:

Face ao contido na RESOLUÇÃO Nº 1255/2020 - GS/SEED, que estabelece procedimentos para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral de 2020, este GRHS informa as providências e prazos que devem ser cumpridos: 1. Cronograma

Até 05(cinco) dias antes do início do afastamento - 29/06/2020

Prazo final para que o candidato protocole requerimento de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 2020. 03(três) meses antes do dia das eleições - 04/07/2020

Início do afastamento do servidor candidato.

Até 24(vinte e quatro) horas da data da emissão

Período para apresentar a ata do partido com homologação da candidatura do servidor. Até 24(vinte e quatro) horas da data da

emissão Prazo para apresentar a certidão do registro da candidatura em Cartório Eleitoral. Dia seguinte das eleições - 05/10/2020

Retorno do servidor às suas funções. 2. Os

servidores efetivos que concorrerão ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de suas atividades por três meses, compreendendo o período anterior ao dia das eleições, de 04/07/2020 a 04/10/2020. 3. Os servidores efetivos da SEED, candidatos às eleições deste ano, deverão requerer seu afastamento protocolando o pedido até 05(cinco) dias antes do início do afastamento - 29/06/2020. 4. O protocolado de cada servidor deverá ser instruído com requerimento do servidor, dossiê histórico funcional de todos os cargos efetivos ativos, contracheque e Termo de Compromisso (Anexo I da Resolução nº 1255/2020-GS/SEED). 5. Os protocolados devem ser encaminhados para a SEED/GRH/CCB que providenciará o registro do afastamento desses servidores, emissão do ato de afastamento e publicação do mesmo em Diário Oficial. 6. Os protocolados serão devolvidos aos NREs para a complementação da documentação conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1255/2020 - GS/SEED, ou seja, para anexar ata do partido com homologação da candidatura e certidão de registro da candidatura em Cartório Eleitoral. 7. Os servidores que não obtiverem a homologação de suas candidaturas ou o registro das mesmas em Cartório Eleitoral terão seus afastamentos interrompidos e deverão retornar às suas atividades em até 24(vinte e quatro) horas da data do documento de indeferimento.

8. Os protocolados instruídos com todos os documentos retornam à SEED/GRH/CCB para conclusão do processo. 9. Os servidores regidos por contratos em Regime Especial - CRES (PSS), que desejarem se candidatar, deverão solicitar rescisão de seus contratos. 10. As Instituições de Ensino em que Diretor solicitar afastamento para concorrer ao pleito eleitoral, o Diretor Auxiliar o substituirá. Onde não existir Direção Auxiliar, a Chefia do NRE indicará o substituto apenas para o período em que ocorrer o afastamento em tela, conforme disposto no Art. 6º da Resolução nº 1255/2020 - GS/SEED. Informações complementares: 1. O servidor em estágio

probatório que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá a suspensão da contagem de tempo de estágio durante o período de afastamento, conforme disposto no Art. 8º da Resolução nº 1255/2020 - GS/SEED. 2. O servidor que se afastar para concorrer ao pleito eleitoral terá interrupção do período quinquenal para fins de licença capacitação conforme previsto no Art. 8º da Resolução 1255/2020 - GS/SEED.